

Lei nº.11/11

Em 28 de março de 2011.

Aprova a revisão geral dos vencimentos e salários dos servidores municipais, altera e consolida os quadros de pessoal da Prefeitura e dá outras providências.

Augusto Donizetti Fajan, Prefeito do Município de Nova Aliança, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que me são conferidas por Lei.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º - Na forma do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, fica aprovada e fixada em 8% (oito por cento), a partir de 1º de março de 2011, a revisão geral dos vencimentos e salários dos servidores municipais, abrangendo os quadros de pessoal da Prefeitura e da Câmara Municipal.

Art. 2º - Fica aprovada a nova Tabela de Referências e Vencimentos dos Quadros de Pessoal da Prefeitura de acordo com a escala e respectivos valores do Anexo Um, que é parte integrante desta lei.

Art. 3º - Fica aprovado o novo Quadro de Cargos Efetivos e em Comissão da Prefeitura de acordo com as quantidades, denominação, forma de provimento e Referência de Vencimentos mensais constantes do Anexo Dois que é parte integrante desta lei.

Art. 4º - Fica aprovado o novo Quadro de Empregos Permanentes e em Comissão da Prefeitura de acordo com as quantidades, denominação, formas de provimento e referência salarial mensal constantes do Anexo Três que é parte integrante desta lei.

§ 1º - A referência atribuída ao emprego permanente de “Escriturário de Expediente Administrativo” fica estabelecida como referência inicial referente aos que tenham sido providos nesse emprego mediante concurso.

§ 2º - Às atribuições dos ocupantes do emprego permanente de “Escriturário de Expediente Administrativo” que tenham completado mais de 10 (dez) anos de exercício na Prefeitura, fica acrescentada, em decorrência da experiência adquirida, a função de auxiliar do encarregado do controle interno, com direito ao salário mensal fixado pela referência “P”, ressalvado o disposto nos parágrafos seguintes.

§ 3º - As atribuições de auxiliar do encarregado do controle interno serão acrescidas às demais atribuições do emprego de Escriturário de Expediente Administrativo mediante Portaria do Executivo, não podendo exceder à quantidade de dois servidores, concomitantemente, com essa atribuição.

§ 4º - No caso da redução dessa quantidade para um único servidor, a atribuição passará a incidir sobre o ocupante do cargo de escriturário que, atendidas as condições do § 2º, conte com maior tempo de serviço no emprego.

Art. 5º - Passa a vigorar, de acordo com o Anexo Quatro desta lei o Quadro de Empregos Temporários do Programa “Saúde da Família”, abrangendo a denominação dos empregos, sua quantidade, a jornada mensal de trabalho fixado em horas e a referência do salário mensal.

Art. 6º - Fica estabelecido o plantão de 6 (seis) horas para os servidores que integram os quadros da saúde municipal, abrangendo médicos, enfermeiros, auxiliares de enfermagem e atendentes.

Art. 7º - Passa a vigorar de acordo com o Anexo Cinco desta lei, a Tabela de Referências de Vencimentos e Salários dos quadros de pessoal do magistério municipal.

Art. 8º - O valor da hora-aula remuneratória dos professores dos quadros do magistério municipal é fixado em R\$ 8,70 (oito reais e setenta centavos).

Art. 9º - O Executivo consolidará e atualizará, mediante decretos, as tabelas e os quadros de pessoal pertencentes ao magistério municipal, observado o disposto nos artigos 7º e 8º desta lei.

Art. 10 – As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas por ato do Executivo quando necessário.

Art. 11 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2011.

Art. 12 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, 28 de março de 2011.

Augusto Donizetti Fajan
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado na forma da Lei.

Dermival Camargo
Chefe de Gabinete

ANEXO I
TABELA DE REFERÊNCIAS DE VENCIMENTOS E SALÁRIOS

REFERÊNCIAS	VALOR MENSAL
A	545,00
B	576,00
C	607,00
D	622,00
E	637,00
F	744,00
G	774,00
H	805,00
I	866,00
J	964,00
L	1.031,00
M	1.118,00
N	1.213,00
O	1.422,00
P	2.013,00
Q	3.240,00
R	3.694,00

ANEXO II
QUADRO DOS CARGOS EFETIVOS E EM COMISSÃO

Nº DE ORDEM	QUANTI-DADE	D E N O M I N A Ç ã O	FORMA DE PROVIMENTO	REFERÊN CIA
01	01	Diretor Administrativo	Comissão	R
02	01	Diretor de Finanças	Efetivo	R
03	01	Coordenador Técnico	Efetivo	Q
05	01	Chefe de Arrecadação	Comissão	P
06	01	Chefe de Gabinete	Comissão	P
07	01	Secretário	Efetivo	O
04	01	Assessor de Gabinete	Comissão	N
08	01	Chefe de Fiscalização	Comissão	N
09	01	Engenheiro Agrônomo Chefe	Comissão	P

10	01	Médico Chefe Veterinário	Comissão	P
11	02	Chefe de Serviços	Comissão	I

ANEXO III

QUADRO DE EMPREGOS PERMANENTES E EM COMISSÃO

Nº DE ORDEM	QUANTI-DADE	D E N O M I N A Ç ã O	FORMA DE PROVIMENTO	REFERÊN-CIAS
1.	10	Gari	Permanente	A
2.	02	Balconista	Permanente	A
3.	02	Técnico de Enfermagem	Permanente	A
4.	08	Auxiliar de Enfermagem	Permanente	A
5.	02	Artes Esportivas	Permanente	A
6.	05	Guarda Noturno	Permanente	A
7.	10	Auxiliar Comum	Permanente	B
8.	10	Cozinheira	Permanente	B
9.	04	Telefonista	Permanente	B
10.	01	Servente de Serviços Urbanos	Permanente	B
11.	01	Servente	Permanente	B
12.	05	Servente de Serviços Internos	Permanente	B
13.	01	Guarda-Vigilante	Permanente	C
14.	01	Ajudante do Serviço de Água	Permanente	C
15.	01	Agente de Saneamento	Permanente	C
16.	04	Agente Sanitário	Permanente	C
17.	46	Servente de Serviços Gerais	Permanente	C
18.	06	Servente de pedreiro	Permanente	C
19.	01	Padeiro Nível I	Permanente	D
20.	02	Ajudante de Serviços Gerais	Permanente	D
21.	03	Auxiliar Geral	Permanente	D
22.	03	Coletor de Lixo	Permanente	D
23.	01	Padeiro Nível II	Permanente	E
24.	03	Atendente de Dentista	Permanente	E
25.	01	Coveiro	Permanente	E
26.	01	Auxiliar de Mecânico	Permanente	E
27.	01	Encarregado da Merenda Escolar	Permanente	E
28.	02	Atendente Nível I	Permanente	E
29.	02	Professor de Educação Física	Permanente	F
30.	12	Pedreiro	Permanente	F
31.	01	Operador Manutenção de Veículos	Permanente	F
32.	04	Tratorista	Permanente	F
33.	08	Atendente Nível II	Permanente	G
34.	01	Inspetor de Escolas e Creches	Permanente	G
35.	01	Vigilante Epidemiológico	Permanente	G
36.	01	Visitador Domiciliar	Permanente	G
37.	01	Jardineiro	Permanente	G
38.	22	Motorista de Serviços Gerais	Permanente	G
39.	02	Eletricista Encanador	Permanente	G
40.	01	Pedreiro Carpinteiro	Permanente	G

41.	02	Operador de Máquina Rodoviária	Permanente	H
42.	07	Motorista de Ambulância	Permanente	I
43.	01	Mestre de Obras	Permanente	I
44.	01	Pedreiro Pintor	Permanente	I
45.	03	Técnico Enfermagem Nível I	Permanente	I
46.	03	Auxiliar Enfermagem Nível I	Permanente	I
47.	01	Chefe do Setor de Transporte	Comissão	J
48.	01	Escriturário da Educação	Permanente	J
49.	01	Escriturário SUS	Permanente	J
50.	01	Assessor Técnico-Agropecuário	Comissão	J
51.	01	Assistente Técnico Agropecuário	Permanente	J
52.	01	Atendente de Dispensário (Posto de Saúde)	Permanente	J
53.	01	Chefe da Procuradoria Municipal	Comissão	L
54.	01	Encarregado Serviços de Água	Permanente	L
55.	01	Químico	Permanente	L
56.	01	Farmacêutico	Permanente	L
57.	07	Enfermeiro Nível I	Permanente	L
58.	01	Nutricionista	Permanente	L
59.	01	Fonoaudiólogo	Permanente	M
60.	01	Almoxarife	Permanente	M
61.	02	Psicólogo	Permanente	M
62.	02	Fisioterapeuta	Permanente	M
63.	07	Escriturário Exped. Administrativo	Permanente	N
64.	01	Assessor Técnico-Desportivo	Comissão	N
65.	01	Professor de Educação Física II	Permanente	N
66.	01	Tesoureiro-Escrutário	Permanente	O
67.	01	Enfermeiro Nível II	Permanente	O
68.	01	Engenheiro	Permanente	O
69.	01	Professor Nível II	Permanente	O
70.	01	Assistente Social Nível I	Permanente	O
71.	01	Lançador	Permanente	O
72.	04	Dentista Nível I	Permanente	O
73.	01	Bibliotecário	Permanente	P
74.	01	Contador	Permanente	P
75.	06	Médico Plantonista	Permanente	R\$.54,00/Hor
76.	06	Enfermeira Nível III	Permanente	P
77.	01	Engenheiro-Agrônomo Chefe	Permanente	P
78.	01	Médico-Chefe Veterinário	Permanente	P
79.	01	Diretor de Obras e Serviços	Permanente	P
80.	01	Assistente Social Nível II	Permanente	P
81.	01	Mecânico	Permanente	P
82.	01	Atendente Nível III	Permanente	P
83.	09	Médico Nível I	Permanente	Q
84.	01	Chefe Coordenador de Saúde	Permanente	Q
85.	01	Supervisor de Recursos Humanos	Permanente	Q
86.	03	Dentista Nível II	Permanente	Q
87.	04	Médico Nível II	Permanente	R
88.	02	Médico	Temporário	R
89.	01	Chefe Equipe Médica	Permanente	R\$.5.936,00
90.	01	Chefe Equipe Médica	Comissão	R\$.5.936,00

ANEXO IV
QUADRO DE EMPREGOS TEMPORÁRIOS DO
PROGRAMA "SAUDE DA FAMÍLIA

DENOMINAÇÃO	QUANTI- DADE	JORNADA SEMANAL HORAS	SALÁRIO MENSAL	
			R\$	REF
Enfermeira - PSF	2	40 hs	2.013,00	P
Dentista - PSF	2	40 hs	2.013,00	P
Auxiliar de Enfermagem - PSF	4	40 hs	774,00	G
Atendente de Dentista PSF	2	40 hs	637,00	E
Agentes Comunitários - PSF	15	40 hs	576,00	B

ANEXO V

TABELA DE REFERÊNCIAS DE SALÁRIOS E VENCIMENTOS

01	561,00
02	576,00
03	622,00
04	774,00
05	1.024,00
06	2.013,00
Assistência de Diretor	1.853,00